

**DECRETO Nº 283,
DE 18 DE JUNHO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE: PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, *CAPUT*, DO DECRETO Nº 278/2020, ALTERA O DECRETO Nº 250/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracáí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte no inc. V do art. 108 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a permanência do Município de Maracáí na Fase Laranja do Plano SP criado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

(http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200529&p=1 – acesso em 18/06/2020), estágio em que o comércio de rua e serviços em geral podem funcionar com restrições;

CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas já adotadas para enfrentamento da Covid-19, há, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, a confirmação, até a presente data, de 18 (dezoito) casos de contaminação pelo Sars-Cov-2 em Maracáí – SP;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade do emprego de medidas adicionais de prevenção e combate ao Sars-Cov-2, em especial junto aos setores de serviços e atividades essenciais, cujo atendimento presencial é inevitável; e

CONSIDERANDO, finalmente, a atividade delegada criada pela Lei Complementar nº 132, de 06 de junho de 2014 (https://camaramaracai.sp.gov.br/temp/17062020155253arquivo_0132.pdf - acesso em 18/06/2020), a qual permite que Policiais Militares e Civis fiscalizem licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade, ordem e sossego público;



DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 29 de junho de 2020 o prazo previsto no art. 1º, *caput*, do Decreto nº 278, de 30 de maio de 2020, mantidas as demais disposições.

Art. 2º O inc. II do art. 1º do Decreto nº 250, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

(...)

II - limitação do número de clientes, independentemente da idade, a 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, conforme licença ou alvará de funcionamento, mediante controle de acesso por senhas confeccionadas com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, bem como manter visível na entrada do estabelecimento placa contendo o número Máximo de pessoas permitidas no interior da loja;”

Art. 3º O descumprimento das compulsórias medidas profiláticas adotadas por esta municipalidade para enfrentamento do Sars-Cov-2, ensejará a interdição das atividades ou, conforme a gravidade, a cassação da licença de funcionamento, sem embargo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, notadamente a prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. Caberá a Secretária Municipal de Administração e Finanças encaminhar, a cada atualização, a relação de estabelecimentos sancionados com a pena de interdição das atividades ou de cassação da licença de funcionamento ao 32º BPM/I - PMESP, para fins de ciência e efetivo combate ao comércio irregular ou ilegal no Município de Maracáí, conforme Lei Complementar nº 132, de 06 de junho de 2014, e respectivo Termo de Convênio nº GSSP/ATP 34/17.



MARACÁÍ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracáí/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

Art. 4º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2020.

Maracáí – SP, 18 de Junho de 2020.

EDUARDO CORRÊA SOTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site [http://www.maracai.sp.gov.br/](http://www.maracai.sp.gov.br) na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
Assessor de Gabinete,
nomeado através da Portaria 257/2019.